



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.380, DE 2009

(Dos Srs. Rafael Guerra e Lelo Coimbra)

Susta a Portaria Interministerial nº 383, de 19 de fevereiro de 2009, dos Ministros de Estado da Saúde e da Educação, que "institui a Subcomissão de Revalidação de Diplomas para aprimorar o processo de revalidação de diplomas expedidos por instituições de ensino estrangeiras, especificamente do curso de medicina".

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a Portaria Interministerial nº 383, de 19 de fevereiro de 2009, dos Ministros de Estado da Saúde e da Educação, que “institui a Subcomissão de Revalidação de Diplomas para aprimorar o processo de revalidação de diplomas expedidos por instituições de ensino estrangeiras, especificamente do curso de medicina”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria Interministerial nº 383, de 19 de fevereiro de 2009, dos Ministros de Estado da Saúde e da Educação, cria a Subcomissão de Diplomas, a integrar a Comissão Interministerial de Gestão da Educação na Saúde, instituída pelo Decreto de 20 de junho de 2007.

A citada Subcomissão, alegadamente destinada a aprimorar o processo de revalidação de diplomas de graduação em Medicina expedidos por instituições de ensino estrangeiras em geral, na verdade objetiva a revalidação dos diplomas expedidos pela Escola Latino-Americana de Medicina – ELAM de Cuba em particular.

Senão vejamos.

A mencionada Portaria Interministerial, conquanto declare basear-se no Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, de fato fundamenta-se no Ajuste Complementar ao aludido Acordo, cuja ratificação ainda pende de autorização do Congresso Nacional.

Tanto é assim que a data de celebração mencionada, qual seja, 15 de setembro de 2006, é a data em que foi celebrado o Ajuste Complementar, e não o Acordo. Este último fora celebrado em 29 de abril de 1988.

Ademais, é o Ajuste Complementar, e não o Acordo, que prevê a criação, por portaria interministerial dos Mistérios da Educação e da Saúde do Brasil, de comissão nacional destinada a coordenar a elaboração de exame nacional para reconhecimento de diplomas de Medicina obtidos por brasileiros em Cuba (Artigo II).

O citado Ajuste Complementar prevê ainda a celebração de convênios entre universidades públicas brasileiras, identificadas pela mencionada comissão, e a Escola Latino-Americana de Medicina – ELAM, com vistas à complementação

curricular do ensino de Medicina em Cuba nos aspectos de doenças tropicais e de organização do Sistema Único de Saúde – SUS brasileiro.

Isso nos leva à segunda evidência de que a real finalidade da instituição da Subcomissão de Revalidação de Diplomas é facilitar a revalidação de diplomas expedidos pela aludida escola de medicina cubana: a Portaria Interministerial que ora se propõe sustar estabelece, em seu art. 4º, que, *litteris*,

a Subcomissão de Revalidação desenvolverá um projeto piloto, tendo como público-alvo inicial os alunos brasileiros formados em medicina na **Escola Latino-Americana de Medicina – ELAM de Cuba** (grifo nosso).

Com efeito, o que aqui se declara como sendo um projeto piloto revela-se como o real objetivo da Subcomissão de Revalidação: facilitar a revalidação de diplomas expedidos pela Escola Latino-Americana de Medicina de Cuba.

Ora, em que pese a seu questionável mérito político, a Portaria Interministerial nº 383/2009 não estaria eivada de qualquer vício jurídico não fosse o fato de estar fundamentada num Ajuste Complementar a Acordo Internacional cuja ratificação ainda não foi autorizada pelo Congresso Nacional.

E o que é ainda mais grave: o Projeto de Decreto Legislativo – PDC nº 346/2007, que propõe a aprovação de tal ajuste complementar, recebeu parecer pela rejeição tanto da Comissão de Educação e Cultura (em 26/11/2008) quanto da Comissão de Seguridade Social e Família (em 3/12/2008), ambas da Câmara dos Deputados, o que sinaliza que o citado PDC poderá não ser aprovado por essa Casa, hipótese em que sequer será remetido ao Senado Federal. Curiosamente, a Portaria Interministerial nº 346/2009 foi editada meses depois de o PDC que propõe a aprovação do Ajuste Complementar haver recebido parecer pela rejeição de duas Comissões da Câmara dos Deputados.

Ante todo o exposto, o presente PDC, com fulcro no art. 49, incisos V e XI, da Constituição Federal, propõe a sustação da Portaria Interministerial nº 346/2009, dos Ministros de Estado da Saúde e da Educação, por carecer de amparo jurídico.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2009.

Deputado **RAFAEL GUERRA**

Deputado **LELO COIMBRA**

| |
|--|
| LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI |
|--|

MINISTÉRIO DA SAÚDE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 383, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

Institui a Subcomissão de Revalidação de Diplomas para aprimorar o processo de revalidação de diplomas expedidos por instituições de ensino estrangeiras, especificamente do curso de medicina.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as atribuições da Comissão Interministerial de Gestão da Educação na Saúde, instituída pelo Decreto de 20 de junho de 2007;

Considerando a necessidade de se padronizar o processo de revalidação de diplomas médicos expedidos no exterior;

Considerando as peculiaridades e especificidades que o curso de medicina apresenta em relação aos demais;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Graduação em Medicina, estabelecidas pela Resolução CNE/CES Nº 4, de 7 de novembro de 2001, que define as habilidades e competências para a graduação médica;

Considerando as dificuldades que as instituições de ensino brasileiras têm encontrado para ampliar a capacidade de atendimento relacionado ao processo de revalidação destes diplomas; e

Considerando o Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, celebrado em Havana, em 15 de setembro de 2006, resolvem:

Art. 1º Criar a Subcomissão Temática de Revalidação de Diplomas, conforme o § 2º do art. 4º do Decreto de 20 de junho de 2007, com o objetivo de propor medidas de aperfeiçoamento e racionalização que auxiliem as Instituições de Ensino Superior públicas nos processos de revalidação de diplomas na área da saúde, inicialmente para o curso de graduação em Medicina.

Art. 2º A referida Subcomissão será composta pelos seguintes membros:

I - Ana Estela Haddad, representando a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde;

II - Sigisfredo Luis Brenelli, representando a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde;

III - Celso Araújo, representando a Secretaria de Educação Superior do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO;

IV - Thomas Alexandre Mayer Napoleão, representando a Secretaria de Educação Superior do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO;

V - Conselheira Almerinda Augusta de Freitas Carvalho, representando o Ministério das Relações Exteriores;

VI - Ana Dayse Dorea, representando a Associação Nacional dos Dirigentes de Instituições Federais do Ensino Superior- ANDIFES;

VII - Everaldo Rocha Bezerra Costa, Procurador Jurídico da Universidade Federal de Goiás, representando a Associação Nacional dos Dirigentes de Instituições Federais do Ensino Superior- ANDIFES;

VIII - Henry Campos, especialista em educação médica e avaliação;

IX - Antonio Sansevero, especialista em educação médica e avaliação;

X - Maria do Patrocínio Tenório Nunes, especialista em educação médica e avaliação;

XI - Neile Torres, especialista em educação médica e avaliação;

XII - Regina Stella, especialista em educação médica e avaliação; e

XIII - Rui Guilherme de Souza, especialista em educação médica e avaliação.

Art. 3º Comporão o Comitê Coordenador dessa Subcomissão os representantes do Ministério da Saúde, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, do Ministério das Relações Exteriores, e da ANDIFES, sob a Presidência do primeiro.

Art. 4º A Subcomissão de Revalidação desenvolverá um projeto piloto, tendo como público-alvo inicial os alunos brasileiros formados em medicina na Escola Latino-Americana de Medicina ELAM de Cuba.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Ministro de Estado da Saúde

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

FIM DO DOCUMENTO